



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO Nº 027/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO Nº025/2026

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o Município de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.552.221/0001-35, com sede na Rua Eugênio Volpe, n. 250 – CEP 19.380-011, Centro, em Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, VALDECI JOSÉ FERNANDES, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade Registro Geral n. 17.604.733-5, inscrito no CPF n. 062.118.068-84, denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa MAGER SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 19.039.0001/0001-78, com sede na cidade de Alfredo Marcondes SP, na Rua: Neonildo Correa Caldeiran, 82- Bairro Manoel Martins, representada neste ato por VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES, portadora do RG n. 20948724 (SSP/SP) e CPF 246.707.028-07, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 08/08/2026, 14/08/2026 E 15/08/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados exclusivamente pela contratada, sob sua responsabilidade, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

2.2. A empresa obrigatoriamente deverá fornecer totalizando 30 serviços de segurança incluindo bombeiro civil, para a prestação dos serviços conforme detalhamento abaixo:

Data do Evento	Total de Profissionais	Total de Diárias
08/08/2026 – Show da Banda Dona Benta	12	12
14/08/2026 – Feira da Lua	6	6
15/08/2026 – Show Dupla Pedro Henrique e Trevisan + Kota	12	12

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

2.3. Os seguranças deverão obrigatoriamente estarem devidamente habilitados com formação profissional necessária e registro vigente nos órgãos públicos competentes, sob pena de responsabilização da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a quantia de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) que deverão ser pagos após a prestação dos serviços, fiscalização por parte do fiscal responsável pelo contrato que deverá atestar o cumprimento de todas obrigações, bem como apresentação de nota fiscal.

3.2. A contratação será fixa até o término de sua vigência, não sendo admitido reajuste contratual ou reequilíbrio de preços considerando a brevidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, sem qualquer reajuste de preço.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços deverá ocorrer conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

02 – Poder Executivo

09 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

13392 – Difusão Cultural

087- Outros Serviços de Pessoas jurídicas

3.3.90.39.00

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

- I – vistoriar o serviço prestado pela Contratada;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato.

6.2. São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- III - colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para à execução dos serviços;
- IV - realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;
- VI - atestar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato;
- VII - a contratante, quando necessário e a seu critério, disponibilizará agente público para acompanhamento dos serviços.

6.3. São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento contratual;
- II – Realizar a segurança da população presente nos Eventos que serão realizados nas datas e horários descritos abaixo:

Data do Evento	HORÁRIOS
08/08/2026 – Show da Banda Dona Benta	23h00 às 2h00
14/08/2026 – Feira da Lua	18h00 às 00h00
15/08/2026 – Show Dupla Pedro Henrique e Trevisan + Kota	23h00 às 2h00

- III – fornecer equipe de profissionais com capacidade técnica e operacional condizente com a natureza dos serviços prestados, e devidamente cadastrados nos órgãos competentes, em estrita conformidade com a legislação vigente;

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

IV - arcar com todos os custos operacionais decorrentes dos serviços prestados, como transporte, refeições e equipamentos de proteção para sua equipe, se aplicável, e manter apólices de seguro contra acidentes de trabalho e comprovar quitação de encargos trabalhistas e previdenciários;

V – responder exclusivamente por eventuais danos materiais e morais causados a terceiros, decorrentes da atuação dos seguranças e bombeiros indicados na prestação dos serviços de segurança do evento, independente de dolo ou culpa, ficando a Prefeitura contratante eximida de qualquer responsabilidade.

VI – não realizar a subcontratação do objeto contratado;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

VIII- prestar serviços dentro dos parâmetros legais e rotinas estabelecidas, observando as legislações pertinentes;

IX - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços, trazer prejuízos materiais a terceiros ou que possam causar riscos a integridade de pessoas;

X – Agir com urbanidade com a população que se fará presente no evento;

XI - executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidades;

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII - executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;

6.5. Da fiscalização:

6.5.1. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr. Giovani Rodrigues Ribeiro, portado do CPF n.º 52 521 809-9, lotado no cargo de Coordenador do Departamento Cultura, Esportes e Lazer.

6.6. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[Handwritten signature]
MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 6.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
 - 6.7.1. advertência;
 - 6.7.2. multa;
 - 6.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

[Handwritten signature]

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



6.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A sanção prevista no item 6.7.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A sanção prevista no item 6.7.2., será de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6., deste contrato.

6.11. A sanção prevista no item 6.7.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão dos Índios que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. A sanção prevista no item 6.7.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8., 6.6.9., 6.6.10., 6.6.11. e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.11., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.13. A sanção estabelecida no item 6.7.4., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.13.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

6.14. As sanções previstas nos itens 6.7.1., 6.7.3. e 6.7.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.7.2.

6.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



diferença será cobrada através de notificação para que o contratado pague aos cofres públicos no prazo de 15(quinze) dias úteis ou será cobrada judicialmente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.17. Na aplicação da sanção prevista no item 6.7.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.18. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.7.3. e 6.7.4., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.18.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Extinção do Contrato e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

7.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133/2021.

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CLÁUSULA OITAVA - Das Legislações Aplicáveis

8.1. Aplica-se ao presente Contrato todas as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais n.s 06/24, 09/24 e 11/24, principalmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual

9.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n. 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação

10.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo Anastácio - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão dos Índios – SP 29 de julho de 2026.

CONTRATANTE

VALDECI JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

MAGER SEGURANÇA FIREL - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78

CONTRATADA

VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES

CPF 246.707.028-07

Diretora

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: 514.941.078-05



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios

CONTRATADO: MAGER SEGURANÇA LTDA

CONTRATO N.º 027/2026

OBJETO: Constitui-se objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 08/08/2026, 14/08/2026 E 15/08/2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDECI JOSÉ FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios

CPF: 062.118.068-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALDECI JOSÉ FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios

CPF: 062.118.068-84

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VALDECI JOSÉ FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 062.118.068-84

Pela contratada:

Nome: VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES

Cargo: Diretora

CPF: 246.707.028-07

Assinatura:

MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDECI JOSÉ FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 062.118.068-84